



EDITAL Nº 001/2025

SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIANÓPOLIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere que lhe confere o artigo 206 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei Municipal nº 933/09, o Decreto Municipal 102/2025 que regulamenta a escolha dos Gestores Escolares das Unidades Públicas da Rede Municipal de Ensino, torna público o presente EDITAL para o Processo Seletivo de Gestores.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de seleção dos Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rianópolis se dará em 3 (três) etapas.

1.2. Na primeira etapa ocorrerá a inscrição das chapas composta pelos candidatos interessados a ocupar os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário que atenderem aos critérios técnicos de mérito e desempenho mínimos previstos neste edital (Condicionabilidade I e III do VAAR e VAAT).

1.3. Na segunda etapa, haverá a eleição pela comunidade escolar de cada unidade, por voto direto, secreto e facultativo.

1.4. Na terceira etapa, o Chefe do Poder executivo nomeará os membros da chapa mais votada em cada unidade de ensino para ocuparem os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário naquela unidade.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES:

2.1. As Unidades Escolares Municipais de Rianópolis/Go, que trata este Edital são as seguintes:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO
01	CMEI – Vovó Raquel Francisco Pinto	Rua Osório Gonçalves de Souza, Nº 445, St. Arlindo Silva, Rianópolis-GO
02	Escola Municipal Rita Mônica Ledo	Av. Francisco Valois, nº 1.187, St. Campos Belos, Rianópolis-GO

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

3.1. A CSGE - Comissão de Seleção de Gestores Escolares será o órgão organizador do processo de seleção/eleição democrática dos gestores no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal da educação do município de Rianópolis e será nomeada pelo Poder Executivo Municipal, onde os membros deverão realizar e acompanhar todo o processo de escolha dos Gestores em todas as unidades escolares, esta será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

III – 01 (um) representante dos Professores;



3.2. A comissão será assessorada no que couber pela Assessoria Jurídica do Município indicada pelo Prefeito.

3.3. Compete à CSGE - Comissão de Seleção de Gestores Escolares:

- I - divulgar o edital de convocação na comunidade escolar para o processo de votação, em local de fácil acesso, como quadro de aviso, mural e outros;
- II - expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;
- III - publicar e divulgar o registro dos candidatos;
- IV - definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;
- V - constituir mesas de votação com urnas e material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;
- VI - organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas, caso requisitado;
- VII - registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo de indicação em ata;
- VIII - coordenar o processo de apuração;
- IX - elaborar ata de votação, encaminhando os resultados à SME;
- X - fiscalizar a propaganda eleitoral;
- XI - credenciar até 1 (um) fiscal por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;
- XII - receber qualquer impugnação;
- XIII - organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho.
- XIV - aprovar ou rejeitar Plano de Gestão Escolar (programa de trabalho) apresentado pelo candidato à diretor.

3.4. Das decisões da CSGE caberá recurso para a SME – Secretaria Municipal de Educação.

4. PRIMEIRA ETAPA - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA:

4.1. Os interessados deverão compor chapas com candidatos aos cargos de diretor, vice-diretor e secretário, só serão admitidas inscrições de chapas completas, com candidatos para os três cargos.

4.2. Poderá compor a chapa para pleitear o cargo de diretor o servidor lotado na secretaria de educação que atenda, no prazo do edital, aos seguintes critérios:

- a) apresente documento oficial com foto, comprovante de endereço, título de eleitor e ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I) e Plano de Ação Escolar (Anexo II);
- b) apresente certidões negativas cível e criminal, certidão de quitação eleitoral;
- c) apresente certidão de quitação com serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- d) seja professor efetivo;
- e) não responda a processo administrativo disciplinar;
- f) tenha disponibilidade de horário para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou aquela exercida na unidade escolar;

(62) 3348-3130 @prefrianapolis

Praça Antônio de Moraes Rodrigues, nº 398, Centro, Rianópolis - GO, CEP: 76.315-000



g) possua graduação em licenciatura plena em pedagogia;
h) não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data de início do Processo de Escolha Democrática dos Diretores das Unidades Educacionais;

i) Tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente e esteja lotado há, no mínimo, 01 (um) ano na unidade em que pretende concorrer;

j) Comprove por títulos e/ou documentos e qualificação na área de gestão e/ou administração escolar.

k) Apresente e tenha aprovação da CSGE de Plano de Gestão Escolar (programa de trabalho) que demonstre: objetivos administrativos, financeiros, pedagógicos e projetos relacionados a questões étnico-raciais a serem alcançados em sua gestão.

l) Os membros da chapa, candidatos ao cargo de vice-diretor e secretário ficam dispensados das exigências contidas nas alíneas g), i), j) e k).

4.3. O preenchimento dos requisitos deste edital deve ser demonstrado no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

4.4. Não havendo mais de 1 (uma) chapa apta a concorrer, será dispensada a segunda etapa do processo (votação), ocasião em que será declarada eleita automaticamente a única chapa apta, ou, nomeados os gestores diretamente pelo chefe do poder executivo quando não houver interessados.

5. SEGUNDA ETAPA – ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR:

5.1. Na segunda etapa, ocorrerá eleição pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo conforme estabelecido na Lei 933/2009 e demais normatizações feitas pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal da Educação e observará o calendário constante do Anexo III do presente Edital;

5.2. A CSGE publicará no Mural da Prefeitura Municipal e nas respectivas unidades divulgação de cada uma das fases do processo de seleção dos gestores, especialmente dispondo sobre:

- a) Inscrições, plano de ação escolar e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Ato de nomeação.

6. TERCEIRA ETAPA – NOMEAÇÃO





- 6.1 Na terceira etapa, o Chefe do Poder executivo nomeará os gestores membros da chapa eleita para ocuparem os cargos de diretor, vice-diretor e secretário de cada unidade escolar.
- 6.2. Não havendo interessados a concorrer no processo de seleção de gestores das unidades escolares municipais, ou, em caso de inscrição de chapas compostas por candidatos que não atendam aos critérios estabelecidos; os cargos de Gestor serão providos por nomeação do Chefe do Poder Executivo que melhor se adequem aos critérios técnicos de mérito e desempenho para ocuparem os cargos.
- 6.3. Nos casos de nomeação previstos no item 6.2, poderão ser relevadas as exigências contidas no item 4.2.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 7.1. A participação no presente Processo de Seleção iniciar-se-á pela inscrição das chapas, sendo deferidas as inscrições somente das chapas que apresentem candidatos aos cargos de diretor, vice-diretor e secretário e quando estes atenderem aos requisitos do Decreto 102/2025 e deste edital;
- 7.2. A inscrição das chapas deverá ser feita pessoalmente com o comparecimento de todos seus membros na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de RIANÓPOLIS, situada na Praça Antônio de Moraes Rodrigues, nº 398, Centro, RIANÓPOLIS-GO, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 26 de agosto de 2025 e 29 de agosto de 2025;
- 7.3. Ao realizar a inscrição o candidato deverá atender a todos os requisitos constantes do item 4. PRIMEIRA ETAPA, até a data de encerramento, sob pena de indeferimento.
- 7.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 7.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 7.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a CSGE - Comissão de Seleção de Gestores Escolares efetuará, até o dia 01 de setembro de 2025 a análise da documentação exigida e aprovação ou rejeição do Plano de Gestão Escolar, com a subsequente publicação da relação das chapas inscritas e aptas;
- 8.2. Durante a análise do Plano de Ação Escolar apresentado pelos candidatos será observado o cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo II deste Edital, sob pena de indeferimento.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato ou chapa, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação dos inscritos, por meio de petição simples direcionada à CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares constando a qualificação do impugnante e do impugnado e os motivos da irrisignação.
- 9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos ou chapas impugnados serão notificados pessoalmente ou por meios de contato informados na ficha de inscrição, do teor da impugnação. E, no prazo de 02 (dois) dias, deverá apresentar defesa, sob pena de preclusão.
- 9.3. A CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas, podendo solicitar a qualquer das partes a juntada de documentos e outras provas necessárias ao julgamento da impugnação;



9.4. A CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações a CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares fará publicar edital contendo a relação das chapas e os respectivos candidatos habilitados a participarem do Processo de Seleção de Gestores da Rede Municipal de Educação.

9.6. As decisões da CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7. Das decisões da CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares caberá recurso à SME – Secretaria Municipal de Educação de RIANÓPOLIS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência da decisão;

9.8. Esgotada a fase recursal, a CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares fará publicar a relação definitiva das chapas habilitadas ao pleito.

9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento da constatação, por qualquer membro, a chapa será excluída do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Seleção de Gestores da Rede Municipal de Educação desde o momento da publicação do presente Edital;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. As chapas poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

10.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Gestores da Rede Municipal de Educação;

10.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

10.8. Cabe à CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



10.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.12. A violação das regras de campanha importará na cassação da candidatura ou posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA VOTAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

11.1. A votação para seleção dos Gestores da rede municipal de educação realizar-se-á no dia 15 de setembro de 2025, das 07:00 h às 15:00 h, no Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rianópolis, Rua Manoel Santos, nº 54, Centro, Rianópolis-GO;

11.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas e rubricadas pela CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares e encaminhadas aos locais de votação;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos integrantes, codinomes das chapas e número;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5. Após a identificação obrigatória por meio de documento oficial com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como assinatura;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa;

11.8. Votos em mais de 01 (uma) chapa ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, e registrada em ata tal ocorrência;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da CSGE Comissão de Seleção de Gestores Escolares;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, será considerada eleita a chapa mais votada em cada unidade escolar, independentemente do número de eleitores votantes, considerando a facultatividade do voto.

11.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleita a chapa, cujo candidato a diretor tiver maior grau de instrução; permanecendo o empate, maior tempo de trabalho dedicado à Secretaria Municipal de Educação de Rianópolis; persistindo o empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato a diretor tiver idade mais elevada.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É vedado a qualquer membro da chapa doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato ou chapa, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº



9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os membros de chapa que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado o registro da chapa toda, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares, ou, após sua dissolução, à SME – Secretaria Municipal de Educação, decidir pela cassação do registro da candidatura, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA:

13.1. Ao final da segunda etapa (votação pela comunidade escolar), a CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares encaminhará relatório da escrutinação à SME – Secretaria Municipal de Educação, com a votação obtida por cada chapa.

13.2. A CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares fará publicar os resultados das eleições contidos nos relatórios emitidos pelas Comissões Eleitorais das unidades escolares.

13.3. Do resultados das eleições caberá impugnação no prazo de 2 (dois) dias à SME – Secretaria Municipal de Educação, que comunicará eventuais interessados, que igual prazo poderão manifestar sobre a impugnação.

13.4. Esgotado o prazo para manifestação de interessados CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares decidirá sobre a impugnação apresentada em até 2 (dois) dias, cabendo desta decisão recurso à SME – Secretaria Municipal de RIANÓPOLIS processado pelo mesmo rito.

13.5. Superada a fase recursal, será publicado pela CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares lista definitiva das chapas eleitas em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Rianópolis.

14. DA POSSE E DAS ATRIBUIÇÕES:

14.1. A posse dos Gestores das unidades da rede municipal de educação se dará de forma automática, a partir da data de publicação da nomeação pelo chefe do Poder Executivo dos membros da chapa.

14.2. A remuneração dos Gestores eleitos ocorrerá conforme previsto na legislação municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos pertinentes ao Processo de Seleção dos Gestores da rede municipal de educação serão fixados no mural da Prefeitura Municipal e das Unidades Escolares.

15.2. Os casos de contradição, irrisignação e omissos serão decididos no que couber pela CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares e SME – Secretaria Municipal de Educação, respeitada a respectiva ordem hierárquica em caso de recurso, resguardado direito ao duplo grau de jurisdição.

15.3. É de inteira responsabilidade dos membros da chapa acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de seleção dos Gestores da rede municipal de educação.

15.4. É facultado aos membros da chapa, por si ou por meio de representantes credenciados perante a CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares, acompanhar todo desenrolar do processo de seleção.

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



15.6. Os trabalhos da CSGE – Comissão de Seleção de Gestores Escolares se encerrarão após a nomeação dos membros da chapa eleita pelo Chefe do Poder Executivo;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão da chapa a que pertença o candidato infrator do processo de seleção.

Publique-se,

Rianópolis-GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

Géssica Renata Santana Barbosa Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Gessica Renata S. B. Rodrigues
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 144 de 01/09/2023



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIANÓPOLIS

NOME DA CHAPA:

NÚMERO DA CHAPA:

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome completo	
Data de nascimento	
Nacionalidade	
Estado civil	
RG / Órgão expedidor	
CPF	
Título de Eleitor / Zona / Seção	
Endereço residencial	
Telefone/WhatsApp	
E-mail	
Cargo pretendido	
Unidade Escolar em que está lotado	





DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

- Sou professor efetivo da rede municipal de ensino;
- Não respondo a processo administrativo disciplinar;
- Possuo disponibilidade de horário para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou aquela exercida na unidade escolar;
- Possuo graduação em licenciatura plena em Pedagogia;
- Não fui apenado em processo administrativo disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data de início do Processo de Escolha Democrática;
- Possuo, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente e estou lotado há, no mínimo, 01 (um) ano na unidade escolar em que pretendo concorrer;
- Comprovo, por títulos e/ou documentos, qualificação na área de gestão e/ou administração escolar;
- Apresento Plano de Gestão Escolar (programa de trabalho) aprovado pela CSGE, contendo objetivos administrativos, financeiros, pedagógicos e projetos relacionados a questões étnico-raciais.

ASSINATURA

USO DA COMISSÃO ELEITORAL DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (ANEXAR CÓPIAS)

- Documento oficial com foto
- Comprovante de endereço atualizado
- Título de eleitor
- Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I)
- Plano de Ação Escolar (Anexo II)
- Certidões negativas cível e criminal
- Certidão de quitação eleitoral
- Certidão de quitação com serviço militar (quando aplicável – sexo masculino)

RESULTADO DA INSCRIÇÃO

- Inscrição deferida
- Inscrição indeferida

Observações:

Assinatura Representante da Comissão: _____

(62) 3348-3130 @prefrianapolis

Praça Antônio de Moraes Rodrigues, n° 398, Centro, Rianópolis - GO, CEP: 76.315-000



ANEXO II

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
(MODELO)**

Processo Seletivo de Gestores/Diretores Escolares – Rede Municipal de Ensino

Unidade Escolar: _____

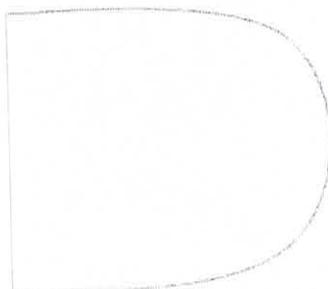
Candidato(a): _____

Cargo Pretendido: **Diretor**

Chapa: _____

Data: / /2025

1. Objetivos Administrativos (0 a 20 pontos)



Obs.: O Plano de Gestão, nesse quesito, deve observar os seguintes critérios para análise Clareza e objetividade das metas administrativas, Viabilidade de execução dentro do período de gestão, Alinhamento às normas da Secretaria Municipal de Educação.

2. Objetivos Financeiros (0 a 15 pontos)

Obs.: O Plano de Gestão, nesse quesito, deve observar os seguintes critérios para análise Estratégias para otimização dos recursos financeiros, Previsão de medidas de transparência e prestação de contas, Adequação às diretrizes legais e orçamentárias.



(62) 3348-3130



@prefrianapolis



Praça Antônio de Moraes Rodrigues, nº 398, Centro, Rianápolis - GO, CEP: 76.315-000



3. Objetivos Pedagógicos (0 a 35 pontos)

Obs.: O Plano de Gestão, nesse quesito, deve observar os seguintes critérios para análise Propostas para melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar, Integração com a comunidade escolar (professores, alunos, pais e servidores), Implementação de práticas inovadoras e inclusivas.

4. Projetos Relacionados a Questões Étnico-Raciais (0 a 20 pontos)

Obs.: O Plano de Gestão, nesse quesito, deve observar os seguintes critérios para análise Inclusão de ações voltadas à valorização da diversidade cultural, Cumprimento da legislação pertinente (Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008), Estratégias de combate ao preconceito e à discriminação racial.



(62) 3348-3130



@prefrianapolis



Praça Antônio de Moraes Rodrigues, nº 398, Centro, Rianópolis - GO, CEP: 76.315-000



5. Apresentação e Viabilidade do Plano (0 a 10 pontos)

Obs.: O Plano de Gestão, nesse quesito, deve observar os seguintes critérios para análise Estruturação clara e organizada do documento, Realismo e exequibilidade das propostas, Consistência entre os objetivos apresentados e os recursos disponíveis.

Serão considerados aptos os Planos de Gestão que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Assinatura do Candidato

 (62) 3348-3130

 @prefrianapolis



Praça Antônio de Moraes Rodrigues, nº 398, Centro, Rianópolis - GO, CEP: 76.315-000



ANEXO III

**CRONOGRAMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES/DIRETORES
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIANÓPOLIS-GO**

25/08/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
26/08/2025	INÍCIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
29/08/2025	FIM DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
01/09/2025	DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS
04/09/2025	DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRITOS
11/09/2025	INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL
14/09/2025	FIM DO PERÍODO ELEITORAL
15/09/2025	ELEIÇÃO DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS ELEITOS
19/09/2025	HOMOLOGAÇÃO/ RESULTADO PROCESSO SELETIVO NOMEAÇÃO DO DIRETORES